

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Suprima-se o art. 2º; e acrescentem-se arts. 3º e 4º à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º (Suprimir)”

“Art. 3º A Lei Complementar nº 225, de 08 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 40.

.....

II – Selo Sintonia, para os contribuintes classificados nos dois maiores graus de classificação de conformidade do Sintonia; e.’ (NR)”

“Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aprimorar os critérios de concessão dos Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira, no âmbito do Programa Sintonia, a fim de permitir que o benefício alcance não apenas os contribuintes classificados no grau “A+”, mas também aqueles enquadrados no grau “A”, correspondente ao segundo maior nível de conformidade previsto no programa.

O Programa Sintonia estabelece sistema de classificação dos contribuintes segundo o respectivo grau de conformidade tributária e aduaneira, distribuindo-os nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C” e “D”. Essa classificação considera, entre outros elementos, a regularidade cadastral, o cumprimento



tempestivo das obrigações acessórias, a consistência das informações prestadas em declarações e a regularidade no recolhimento dos tributos devidos.

A avaliação desses critérios, com pesos próprios, resulta na classificação final do contribuinte, calculada a partir da média aritmética simples das notas mensais correspondentes aos períodos de avaliação. Nos termos do modelo adotado, a classificação “A+” exige nota final igual ou superior a 99,5%, enquanto a classificação “A” corresponde a nota igual ou superior a 97%.

Verifica-se, portanto, que o contribuinte classificado no grau “A” também apresenta elevado padrão de conformidade fiscal, situando-se em faixa de desempenho substancialmente superior. Trata-se de agente econômico que cumpre de forma rigorosa suas obrigações tributárias e aduaneiras, embora não alcance, por margem reduzida, o nível máximo de classificação previsto no programa.

Os dados disponíveis da fase experimental de implementação do Programa Sintonia evidenciam o grau de restrição do enquadramento no nível “A+”. A partir do cruzamento da base do programa com lista composta por 151 das maiores empresas instaladas no Estado do Paraná, constatou-se que apenas 20 delas obtiveram a classificação “A+”, o que corresponde a aproximadamente 13% do universo analisado.

Esse resultado demonstra que a concessão do Selo apenas aos contribuintes classificados no grau máximo pode tornar o benefício excessivamente restritivo, afastando empresas que, embora não enquadradas no patamar “A+”, apresentam desempenho fiscal altamente satisfatório e aderente aos objetivos de conformidade estimulados pelo próprio programa.

Nesse contexto, mostra-se razoável e juridicamente adequado que o Selo de Conformidade Tributária e Aduaneira também seja concedido aos contribuintes classificados no grau “A”, cujo índice de atendimento aos critérios estabelecidos situa-se entre 97% e 99,5%. A medida amplia o alcance do incentivo sem descaracterizar sua finalidade, pois preserva a concessão do benefício aos contribuintes situados nos dois maiores níveis de conformidade.



A alteração proposta também reforça a racionalidade do Programa Sintonia, ao reconhecer que a política pública de conformidade tributária não deve se limitar à premiação de desempenho praticamente absoluto, mas deve igualmente estimular contribuintes que demonstram padrão elevado, recorrente e comprovado de regularidade fiscal e aduaneira.

Dessa forma, propõe-se a alteração do inciso II do art. 40, para que o “Selo Sintonia” seja concedido aos contribuintes classificados nos dois maiores graus de conformidade do programa, em substituição à redação atual, que restringe sua concessão apenas ao grau máximo de classificação. A medida confere maior proporcionalidade ao sistema, valoriza contribuintes de alta conformidade e fortalece os objetivos de cooperação, previsibilidade e regularidade fiscal que orientam o Programa Sintonia.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Diego Garcia
(UNIÃO - PR)

